

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 32.280,00
Observações: 1) O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Nº do processo digital: 13520/2018-58)

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180626010140-1
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: EDERSON SILVANO DA SILVA
CPF: 450.943.688-26
Data da Sessão: 19-07-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Aplicação de atenuantes nos termos dos itens 1.2.2.1.8. e 1.2.2.1.9.3.2. do GPAF (jan/17).;

Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 300,00
Observações: 1) O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13662/2018-11)

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-5
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: JOSÉ RINALDO DE OLIVEIRA
CPF: 036.785.114-81
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Foi entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13687/2018-78). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-6
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: DIEGO APARECIDO MACHADO
CPF: 357.674.868-75
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Foi entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13686/2018-17). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-7
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: JORGE ANTONIO MACHADO
CPF: 042.445.608-74
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Foi entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13685/2018-56). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-1
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: CLODOALDO REIS DA SILVA
CPF: 370.785.738-70
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13684/2018-95). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-2
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: JOSE MARCIO TEIXEIRA
CPF: 081.487.588-24
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Foi entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13683/2018-34). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-3
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: REINALDO DE SOUZA CARRION
CPF: 200.566.508-84
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: 1) Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. 2) Foi entregue ao autuado um exemplar da cartilha "Conduta Ambiental Legal". 3) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13682/2018-73). 4) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180630008492-4
Data da Infração: 02-07-2018
Autuado: LUIZ CARLOS DE ARAUJO
CPF: 059.547.228-11
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: 1) O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 13681/2018-12). 3) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180704009998-1
Data da Infração: 04-07-2018
Autuado: VINACIO PIRES LACERDA
CPF: 135.655.936-01
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Agravante (art 7 II f - Res 48/14) e atenuantes (GPAF 01/17 - 1.2.2.1.8. e 1.2.2.1.9.3.2.);
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 8.400,00
Observações: 1) O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 14190/2018-98). 3) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180619010488-1
Data da Infração: 26-06-2018
Autuado: EVERTON SILVA RODRIGUES
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Correção, agravante (art 6I e 7I- Res 48/14) e atenuante (GPAF 01/17 - 1.2.2.1.8. e 1.2.2.1.9.3.2.);

Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 27.300,00
Observações: 1) Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 14639/2018-56). 3) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20180619010488-2
Data da Infração: 26-06-2018
Autuado: EVERTON SILVA RODRIGUES
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 20-07-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Agravante (art 6I - 7I - Res 48/14) e atenuante (GPAF 01/17 - 1.2.2.1.8. e 1.2.2.1.9.3.2.);

Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 10.500,00
Observações: 1) Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. 2) Acesso ao processo digital: www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (nº do processo digital: 14638/2018-95). 3) Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto (CTRF-9): 19-3995-9731.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE/SE/SS/SAP - 1, de 20-7-2018

Institui o Programa de Solução Adequada dos Conflitos de Natureza Disciplinar, destinado a racionalizar e aprimorar a atuação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica no âmbito disciplinar

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Educação, o Secretário da Saúde e o Secretário da Administração Penitenciária,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Resolução PGE no 19, de 30-6-2017;

Considerando que o tratamento adequado dos conflitos e a Justiça Restaurativa, especificamente, foram erigidos à categoria de políticas públicas prioritárias pelas Resoluções no 125, de 29-11- 2010, e no 225, de 31-05- 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar mostra-se insuficiente para o constante aprimoramento dos servidores, da qualidade do serviço público e do ambiente de trabalho nas repartições;

Considerando a intenção comum de promover, no âmbito disciplinar, estratégias e ações que contribuam para a prevenção e solução dos conflitos da forma mais adequada e eficiente;

Considerando que uma parcela considerável dos servidores que responderam e respondem a procedimentos disciplinares permanece vinculada à Administração;

Considerando que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos, como aquelas que caracterizam a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa, são indicadas nos casos de relações continuadas, podendo ser assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

Considerando que muitos problemas disciplinares têm em sua gênese incompreensões e desentendimentos interpessoais que, mesmo não caracterizando infração disciplinar, requerem cuidado e atenção para que se evite o agravamento do conflito; Considerando que as práticas que estimulam o respeito, a escuta, a abordagem prospectiva, a responsabilização dos envolvidos, a adesão do servidor aos valores protegidos pelas normas, a reparação dos danos e a harmonização das relações são meios eficientes para a efetiva solução e prevenção de conflitos de natureza disciplinar, estando, portanto, alinhadas com os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando as experiências exitosas nas diversas áreas que vêm adotando tais práticas, em especial no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e nos polos irradiadores instalados em diversos municípios do Estado,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Solução Adequada dos Conflitos de Natureza Disciplinar, que tem por finalidade racionalizar e aprimorar a atuação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica no âmbito disciplinar.

Parágrafo Único - São princípios informadores do Programa a dignidade da pessoa humana, a consensualidade, a eficiência, a voluntariedade, a confidencialidade, a reparação dos danos de qualquer natureza, a restauração da confiança, a corresponsabilidade e a informalidade.

Artigo 2º - O Programa contará com um Centro de Práticas e um Comitê Gestor, constituindo-se num conjunto sistêmico que privilegia a abordagem prospectiva do conflito, destacando-se:

I - a compreensão dos fatores que o desencadearam;

II - a avaliação do conflito pelas partes que o vivenciaram de forma a estimular a reflexão, a corresponsabilidade, as formas de reparação e prevenção;

III - a utilização de métodos autocompositivos, como aqueles que caracterizam a mediação, a conciliação, os processos circulares e as outras técnicas da justiça restaurativa;

IV - a sensibilização das instituições envolvidas para com os valores estruturantes dos métodos autocompositivos, como a pacificação das relações, a identificação das necessidades das partes envolvidas e a facilitação do diálogo.

Artigo 3º - O Centro de Práticas será instalado na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares que proporcionará o espaço físico adequado e a estrutura mínima necessária, com a colaboração das Secretarias de Estado participantes.

§ 1º - O Centro de Práticas será integrado por dois Procuradores do Estado, titular e suplente, escolhidos dentre aqueles em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

§ 2º - Poderão ser indicados servidores das Secretarias de Estado participantes para prestar auxílio material ou administrativo ao Centro de Práticas.

§ 3º - Será publicada portaria da Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares relacionando os membros do Centro de Práticas.

Artigo 4º - As Secretarias de Estado participantes encaminharão os casos ao Centro de Práticas mediante a elaboração de Registro Simplificado, do qual constarão a identificação das partes e um breve relato do fato, conforme modelo a ser confeccionado pelo Comitê Gestor no prazo previsto no artigo 6º, § 1º, desta resolução.

§1º - Serão encaminhados os casos em que evidenciada a ocorrência de conflito interpessoal, preferencialmente antes de instaurado qualquer procedimento apuratório.

§ 2º - Ao receber o caso, o Procurador do Estado responsável pelo Centro de Práticas tomará as providências necessárias para que as partes envolvidas sejam convidadas a participar da sessão autocompositiva, indicando o facilitador responsável.

§ 3º - As sessões serão conduzidas por servidores devidamente capacitados nos métodos autocompositivos mais adequados à natureza do conflito ou por facilitadores indicados por entidades parceiras, nos termos ajustados em convênio ou instrumento congêneres previsto em lei.

§ 4º. Ao término dos trabalhos, o facilitador responsável registrará uma breve memória do procedimento.

§ 5º. Resolvido o conflito e constatada a inexistência de infração disciplinar, será elaborado o acordo com a especificação dos compromissos assumidos pelos participantes, especialmente os relacionados à mudança de comportamento e da forma de comunicação interpessoal para evitar futuros desentendimentos, comunicando-se a origem.

§ 6º. Não sendo obtido êxito nas sessões ou havendo indícios da ocorrência de infração disciplinar, a Secretaria de Estado de origem será comunicada para as providências de sua alçada.

§ 7º - As sessões serão realizadas em ambiente adequado, que resguarde a privacidade dos participantes e a confidencialidade de suas manifestações, assegurada a proteção da intimidade nos termos da lei.

§ 8º - A seleção dos casos e os fluxos dos procedimentos atenderão as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor, nos termos desta resolução.

Artigo 5º - O Comitê Gestor será integrado por dois Procuradores do Estado, sendo um Coordenador, e até três representantes de cada Secretaria de Estado participante.

§1º - No prazo de cinco dias, a contar da publicação desta resolução, os Titulares das Pastas participantes indicarão à Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares seus repre-

sentantes, devendo a indicação recair preferencialmente sobre servidores com conhecimento de práticas autocompositivas.

§2º - Os Procuradores do Estado integrantes do Comitê Gestor deverão ser escolhidos preferencialmente dentre aqueles em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

§3º - A indicação de Procurador do Estado que não esteja em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares dependerá da anuência da Subprocuradoria Geral a que esteja subordinado.

§4º - Será publicada portaria da Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares com os componentes do Comitê Gestor.

§5º - Os Procuradores do Estado componentes do Comitê Gestor poderão integrar o Centro de Práticas.

Artigo 6º - O Comitê Gestor terá por atribuições, dentre outras:

I - definir o âmbito de atuação do Programa, mediante recorte territorial e numérico dos casos a serem encaminhados ao Centro de Práticas;

II - estabelecer o fluxo de procedimentos, levando em conta as peculiaridades organizacionais de cada Secretaria de Estado participante;

III - identificar servidores capacitados em práticas autocompositivas no âmbito da Administração Pública;

IV - identificar entidades que promovam capacitação em práticas autocompositivas interessadas em estabelecer parcerias para o desenvolvimento do Programa;

V - conceber estratégias de sensibilização no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, de modo a fomentar e divulgar os princípios basilares das práticas autocompositivas, zelando pela fidelidade do Programa a tais princípios;

VI - estabelecer metodologia de registro e monitoramento dos casos submetidos ao Centro de Práticas para avaliação permanente;

VII - sugerir ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado a realização de cursos de formação em práticas autocompositivas, capacitação em comunicação não violenta, palestras e workshops pertinentes ao escopo do Programa e que valorizem a cultura da paz;

VIII - elaborar e encaminhar, se necessário, propostas de alteração legislativa;

IX - identificar, por intermédio da análise dos casos encaminhados ao Centro de Práticas, situações, estruturas e procedimentos que possam gerar conflitos recorrentes, recomendando sua alteração.

§1º- As ações indicadas nos incisos I a IV deverão ser executadas no prazo máximo de 60 dias.

§2º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e suas deliberações, registradas em ata, serão encaminhadas, de forma resumida, ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para publicação.

Artigo 7º - O Programa será executado inicialmente pelo prazo de um ano como Projeto Piloto no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das respectivas Secretarias de Estado participantes.

Parágrafo único - Ao término do prazo previsto neste artigo, o Comitê Gestor apresentará ao Procurador Geral do Estado e aos Titulares das Secretarias de Estado participantes, em até 30 dias, relatório circunstanciado que poderá subsidiar a ampliação do Programa aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

"A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que, excepcionalmente, a 37ª sessão ordinária do biênio 2017/2018 será realizada no dia 25-07-2018, quarta-feira, no horário e local habituais."

Comunicado

Pauta da 37ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018
Data da Realização: 25-07-2018
Horário 10:00H
Hora do Expediente
I- Comunicações da Presidência
II- Relatos da Secretaria
III- Momento do Procurador
IV- Momento Virtual do Procurador
V- Momento do Servidor
VI- Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
VII- Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento
Ordem do Dia
Processo: 18575-414860/2018
Interessado: Fabio André Uema Oliveira
Assunto: Pedido de afastamento para participar, do Seminário "Tutela Jurídica do meio ambiente cultural e artificial-30 anos de direito ambiental constitucional no Estado democrático de direito", no dia 03-08-2018, na OAB do Rio de Janeiro.
Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano
Processo: 18575-204563/2018
Interessada: Valéria Cristina Farias
Assunto: Alteração dos critérios de promoção
Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro
Processo: 18575-370710/2018
Interessado: André Brawerman
Assunto: Requer abertura de processo para discussão e aprovação de critérios objetivos para a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, prevista na Lei 10.216/68 - art. 202 e Lei Complementar 1270/15 - art. 114.
Relatora: Conselheira Ana Lucia Correa F. Pires de O. Dias

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

Do Serviço de Administração do Centro de Estudos da PGE de 07/2018

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda, justificamos a realização do pagamento à Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ: 02558157000162 em 20-07-2018, referente às faturas de nºs. 5836892-5837084-5836719-5836808-5837013-5837029-5836717-5836798-5836881-5837046-5836753 e 5836815, por motivo de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, durante o período de 04-07-2018 a 19-07-2018.

UGE: 400032

Telefônica Brasil S.A - CNPJ: 02558157000162 - vencimento: 05-07-2018

Processo: 921187/2016 - Serviço de Comunicação de Dados - Intragov - julho/2018 - Valor: R\$ 91.652,31

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica que estão abertas as inscrições para o curso de extensão em "Direito Administrativo Aplicado II", realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União.

O curso será realizado no período de 03 de agosto a 04-12-2018, às terças-feiras e sextas-feiras, das 8h às 12h15, com 124 horas-aula, conforme programação anexa, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas presenciais e 10 vagas via "streaming".

As aulas serão realizadas na Sala de Aula da ESPGE, localizada na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.